



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS E AGRÁRIAS**  
**CAMPUS III – BANANEIRAS – PB**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº. 07/2016**

A UNIÃO, entidade de direito público, por intermédio do **CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DA UFPB**, inscrito sob o CNPJ nº 24.098.477/0010-00, com sede no Campus III - Cidade Universitária, campus III - Bananeiras/PB, Órgão do Ministério da Educação, representado neste ato pela Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. TEREZINHA DOMICIANO DANTAS MARTINS, Diretora do CCHSA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa adiante nominada, representada neste ato pelo respectivo representante legal, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001, têm entre si justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** consiste na aquisição, por meio do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de **MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, COM PREÇOS INSCRITOS NA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** conforme as especificações constantes da proposta comercial referente ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP** supracitado e dos anexos, reproduzido na planilha abaixo.

CNPJ: **11.464.383/0001-75**

RAZÃO SOCIAL: **GOLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**

ENDEREÇO: **Rua Salvador da Silva Porto, 20, Bairro Forquilha, São José, SC. CEP 88.106-692**

VALOR TOTAL DA ATA: **R\$ 19.949,50**

<b>CNPJ – RAZÃO SOCIAL</b>						
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Und.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Unitário (R\$)</b>	<b>Global (R\$)</b>
85	MAQUINA DE REFRIGERANTE. Painel de LED para verificar nível de gaseificação. Três níveis de liberação de gás. Com cilindro de gás para 60 litros de bebida. Com garrafa plástica de policarbonato de 1 litro resistente a pressão e isenta de BPA. Dimensões: aproximadas: A ? 45,00 Cm. L ? 15,00 Cm. P ? 31,00 Cm. Peso 5,0 Kg.	UNIDADE	1	Sodastream - Jet	830,02	830,02
88	ESCADA MULTIFUNCIONAL, estrutura em alumínio, dobradiças em aço. 4 partes com 3 degraus em cada parte. Escada com	UNIDADE	5	Mor - 5131	334,97	1.674,85

	potencial de ficar em 8 diferentes posições.					
99	<p>MEDIDOR DE UMIDADE DO SOLO - Escala da medição aproximada: 0 a 60 % / Resolução da medição: 0,10 % / precisão da medição: +/- 3 % / Duração de uma medição: menos de 2 s / Volume de medição / Cilindro de 15 cm de raio e 20 cm de profundidade / Comprimento da área ativa - 20 cm / Compensação de temperatura / Temperatura de operação - 0 a 50 °C / Indicações ao usuário / Visor LCD 2 linhas x 16 caracteres, indicação sonora / 4 teclas para operação, 1 tecla desliga / Capacidade de memória: mínimo de 4000 medições / Alimentação: 2 pilhas AA, alcalinas ou recarregáveis / Duração das pilhas: mais que 25 horas de uso, com pilhas alcalinas / Comunicação com PC: porta USB ou serial. Um sensor mede 20 cm de comprimento e tem 3 cm de diâmetro. As profundidades possíveis são 20 cm (sem extensor), 40 cm (com um extensor) e 60 cm (com dois extensores). Dados digitais podem ser transferidos para programa de computador / Itens inclusos: Medidor Eletrônico de Umidade / 1 Sensor HFM1010 / Cabo de conexão com Sensor HidroFarm / Cabo USB para comunicação com PC / Guia de instalação de software / CD rom com software para PC / Estojo de proteção / Alça de segurança para punho / Manual do Usuário.</p>	UNIDADE	2	Falker	3.057,00	3.057,00
103	TENSIOMETRO COM VACUOMETRO metálico tipo Bourdon,	UNIDADE	1	Hidrosense - 20 CM	199,00	199,00

	confeccionado em tubo de PVC soldável de 1/2 com capsula porosa em cerâmica de 3/4 , e vacuômetro com caixa de aço inoxidável blindada, para monitoramento de profundidade de 20 cm.					
104	TENSIOMETRO COM VACUOMETRO metálico tipo Bourdon, confeccionado em tubo de PVC soldável de 1/2 com capsula porosa em cerâmica de 3/4 , e vacuômetro com caixa de aço inoxidável blindada, para monitoramento de profundidade de 40 cm.	UNIDADE	2	Hidrosense - 40 CM	209,72	209,72
124	PENEIRA GRANULOMETRICA abertura 250 micrometros caixilho em aço inoxidável 8x2?.	UNIDADE	3	Bertel - 8X2 INOX 0,250 MM	133,99	401,97
125	PENEIRA GRANULOMETRICA abertura 106 micrometros caixilho em aço inoxidável 8x2?.	UNIDADE	3	Bertel - 8X2 INOX 0,106 MM	133,99	401,97
128	PENEIRA GRANULOMETRICA abertura 45 micrometros caixilho em aço inoxidável 8x2?.	UNIDADE	2	Bertel - 8X2 INOX 0,045 MM	169,99	509,97
136	Carrinho de ração galvanizado (com três rodas): Fabricado em chapa de aço galvanizado na espessura de 0,95 mm (maior durabilidade); Rodas de 8 com rolamentos de agulha; Câmara de ar 250 - 8; Pneu Quatro lonas; Capacidade para 200 kg de ração;	UNIDADE	2	Granjtec	700,00	1.400,00
137	Ventilador trifásico para aviário: Motor 1/2 CV trifásico P6 220 - 380; Hélices em PMA nylon com 30% de fibra; Duas grades em aço de diâmetro 3/16 Galvanizada; Dispensa polias, eixos, rolamentos e correias; Possui 2 estirantes que impedem a trepidação dos motores; Rotacao: 1100 rpm; Vazão: 330 m / min; 83	UNIDADE	12	Granjtec - GRANTEX TRIFASICO	662,95	7.955,40

	Db numa distancia de 10 cm do ventilador; Velocidade do Ar: 3 metros/segundo numa distancia de 10 metros do ventilador; Metro de Diâmetro; Fechado, com grau de proteção 55 (Contra acumulo de poeiras prejudiciais ao motor e contra jatos de água vindos de todas as direções.); A temperatura ambiente para instalação não pode ultrapassar 40C.					
138	Bebedouro infantil tipo SIFAO: Composto de 2 partes não rosqueáveis: cone e prato. Capacidade para 3 litros de água; Material 100% puro(virgem); Injetado em PP H 103 com 0,02% UV contra raios ultravioleta; A cor branca permite a visibilidade do nível de água; Capacidade de atendimento: 80 a 100 pintinhos;	UNIDADE	120	Granjtec - BEBEDOURO INFANTIL SIFAO GRT	8,70	1.044,00
143	Campânula a gás: com capacidade para aquecer 500 (quinhentos) a 700 (setecentos) pintinhos. Material em alumínio e/ou material similar; Retangular com duas pedras. Segue com mangueira e regulador de gás. Possui refratário de pedra. Funciona com botijão de gás. Produz 2.850 Kcal por hora. Acompanha regulador de gás 506/01 (melhor desempenho e maior segurança). Consumo médio de gás: 250 gramas por hora.	UNIDADE	6	Granjtec - CONJUNTO CAMPANULA	281,02	1.686,12
148	Queimador de penas simples: carrinho queimador de penas para aviários. Suporte para 1 botijão de gás. 9 bicos lança chamas. Largura da queima 880 mm. Pneu: 3,25 x 8. Peso: 16 Kg	UNIDADE	1	Granjtec - QUEIMADOR DE PENAS SIMPLES	579,48	579,48
<b>TOTAL: 19.949,50</b>						

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

Parágrafo Primeiro - o material de que trata a presente licitação será recebido no **Almoxarifado do CCHSA/UFPB**, localizado na Cidade Universitária, Campus III, Bananeiras/PB, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

a) **PRAZO DE ENTREGA** dos materiais deverá constar, obrigatoriamente, na proposta, sendo entregue em **30 (trinta) dias** após a solicitação e emissão de Nota de Empenho, sob pena de multa na forma prevista neste edital.

Parágrafo Segundo - Na forma do que dispõe o inciso II, letras “a” e “b” do art. 73 da Lei 8.666/93, o material objeto da licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação do edital;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento a ser adotada será de acordo com a necessidade da Instituição, podendo ser em pequenas quantidades, através do CCHSA/UFPB, quando solicitados, e, deverão ser entregues nas condições fixadas na Ata de Registro de Preços, ou seja, fica a promitente contratada obrigada a entregar a quantidade solicitada na Nota de Empenho.

Parágrafo Primeiro - A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/93, podendo ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Segundo - As aquisições ou contratações **ADICIONAIS** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, na forma do Art. 8º, § 3º do decreto 4.342/02.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, a cargo do CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DA UFPB e recursos decorrentes de **DESCENTRALIZAÇÃO** voluntária, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho.

Parágrafo Único: Durante a execução e vigência desta Ata, recebendo, a contratante, outros recursos decorrentes de descentralização voluntária de fontes diversas, mas para fins de aquisição de **MATERIAL DE EQUIPAMENTOS**, estes recursos poderão ser utilizados dentro desta Ata, sem a necessidade de alterá-la por meio de termo aditivo para este fim, desde que respeitado o objeto e a finalidade originária do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Parágrafo Primeiro - O valor da presente Ata perfaz a quantia totalizada na planilha reproduzida na Cláusula Primeira, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA**, bem como no relatório emitido no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), referente à empresa e Pregão supracitados.

Parágrafo Segundo - Pelos materiais fornecidos o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará ao **FORNECEDOR REGISTRADO** pelo material solicitado e fornecido naquele período, conforme os preços registrados na Ata de Registro de Preços, mediante apresentação pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** de fatura em 02 (duas) vias e nota fiscal, devidamente formalizadas e atestadas pelos responsáveis pelo recebimento do material no Almoxarifado do CCHSA/UFPB.

Parágrafo Terceiro - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão **IRREAJUSTÁVEIS**, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou de redução dos preços praticados no mercado.

I - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por **cancelar a Ata** e iniciar outro processo licitatório.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão liberados mensalmente em **até 30(trinta) dias**, contados da liquidação da respectiva Nota Fiscal, após consulta sobre a regularidade de situação da licitante junto ao SICAF, nas condições exigidas no texto Edital. A Nota Fiscal e Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o CNPJ/MF, correspondente ao CNPJ/MF do cadastramento no SICAF e atestadas pelo chefe do Almoxarifado CCHSA/UFPB.

Parágrafo Primeiro - As pessoas jurídicas optantes pelo **SIMPLES** (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das **Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte**) não estão sujeitas à retenção dos referidos tributos e contribuições previstas na referida legislação, desde que comprovada a condição de optante pelo **SIMPLES**, mediante a apresentação de declaração conforme modelo previsto no anexo da referida Instrução Normativa.

Parágrafo Segundo - Será assegurada à **Microempresa e empresa de Pequeno Porte** a aplicação do Art. 44 45 da Lei Complementar nº 123/2006; as empresas optantes pelo **SIMPLES** deverão apresentar cópia do termo de opção.

Parágrafo Terceiro - O CCHSA/UFPB reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes do Termo de Contrato;

Parágrafo Quarto - A nota fiscal a ser emitida, por ocasião do fornecimento, deverá conter o mesmo número do CNPJ com o qual a empresa tenha se habilitado na licitação, devidamente cadastrado no SICAF, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da divergência.

Parágrafo Quinto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuada o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição a ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente.

**AF= I x N x VP**

AF= atualização financeira devida;

I= 0,0001644 (índice de atualização dia);

N= número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= valor do pagamento devido.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado na conta nº. XXXXXX, agência XXXXX, Banco XXXXX, à(s) empresa(s) adjudicatária(s), **até 30 (trinta) dias**, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo Setor competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

Cumprir, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as cláusulas e condições previamente determinadas no edital de Pregão Eletrônico que originou a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - Entregar os materiais na quantidade requisitada e indicada na Ata de Registro de Preços, cuja solicitação ocorrerá através de requisição, por escrito, com emissão de Nota de Empenho referente às quantidades a serem entregues.

Parágrafo Segundo - Reconhecer todos os direitos da Administração (CCHSA/UFPB), em caso de cancelamento da presente Ata, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade da atividade administrativa.

Parágrafo Terceiro - Manter, durante o período de duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

Parágrafo Quarto - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sétimo - Aceitar acréscimos **ADICIONAIS** até o limite de 100%(cem por cento) das quantidades registradas, na forma prevista no art. 8º, § 3º do Decreto 3.931/2001.

Parágrafo Oitavo – Fazer constar na proposta o PRAZO DE GARANTIA do item cotado, cujo prazo de validade **não poderá ser inferior a 12 (doze) meses**.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do que estabelece o art. 3º, § 2º do Decreto 3.931/2001;

Parágrafo Primeiro - Efetuar o pagamento referente aos materiais entregues e aceitos desde que entregues nas condições estabelecidas no anexo I do edital do pregão supracitado.

Parágrafo Segundo - Fiscalizar a entrega e testar os materiais na forma estabelecida no edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Conforme o disposto no **art. 28 do Decreto nº 5.450**, de 31 de maio de 2005, “aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas nos subitens 26.2 a 26.4 deste Edital e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Além do previsto no subitem anterior, **pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços** e pela verificação de quaisquer das situações prevista no **art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

I- Advertência;

II- 0,2 % (zero vírgula dois por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III- 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto no subitem 27.2.2 ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV- 10,0 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Parágrafo Primeiro: A multa a que alude estes tópicos, não impede que a contratante rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época.

Parágrafo Segundo: Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CCHSA/UFPB, em conformidade com o § 1º deste Edital.

Parágrafo terceiro: Cancelamento do respectivo registro na Ata.

I - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

II - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá requerer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** o cancelamento do Registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma do que dispõe o § 2º do art. 13 do Decreto 3.931/2001.

Parágrafo Único. O **FORNECEDOR** terá seu registro cancelado, quando sobrevierem algumas das condições previstas nos incisos I ao IV do art. 13 do Decreto 3.931/2001.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Aplicam-se a esta licitação denominada Pregão, a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o regulamento aprovado pelo Decreto nº 3555, de 08 de agosto de 2000 e o Decreto 3.931 de 19 de setembro de 2001.

Parágrafo Primeiro - Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo - Será admitida a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação desde que a alteração social que modifique a finalidade ou da estrutura da empresa não prejudique ou comprometa a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo CCHSA/UFPB, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços/Contrato, independente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Correrão por conta do **FORNECEDOR REGISTRADO** as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre a Ata de Registro, **EXCLUSIVE** a publicação de seu extrato no Diário Oficial, que deverá ocorrer no prazo de 20 dias, após sua assinatura, providenciada pela Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro da Justiça Federal da Cidade do João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada no DOU, para que surta seus efeitos, jurídicos obrigando-se por si e seus sucessores.

Bananeiras/PB, 04 de agosto de 2016.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA